CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

REQUERIMENTO N°, DE 2021

(Da Sra. PAULA BELMONTE)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 167, de 2021, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 6524, de 2019.

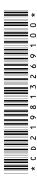
Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 167, de 2021, seja desapensado do Projeto de Lei nº 6524, de 2019, com a finalidade de tramitarem em separado, por tratarem de matérias **não idênticas ou correlatas**.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 167, de 2021, cria uma metodologia de identificação do Orçamento da Primeira Infância, como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público, determinando que o Poder Executivo elabore um relatório e o disponibilize para consultas de toda a sociedade. Para tanto, cria algumas regras, parâmetros e procedimentos que deverão ser adotados, tanto pelo





executivo, quanto pelo próprio Legislativo, como forma de se aperfeiçoar, acompanhar, fiscalizar e identificar os recursos que estão sendo aportados na Primeira Infância.

Já o PL 6524, de 2019, que institui o Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (Snipi), é mais amplo e cria apenas uma obrigação, já prevista no artigo 11 da Lei 13.257, de 2016, conhecidamente como **Marco Legal da Primeira** Infância, vejamos:

- Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.
- § 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.
- § 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

Portanto, a exigibilidade de transparência e disponibilização de informações orçamentárias e de políticas públicas, pela União, bem como a coleta de informações dos demais entes federados.

Assim, não restam dúvidas que, em seus respectivos âmagos, as propostas legislativas ora apensadas possuem objetos não idênticos, e tampouco correlatos, ao passo que, pisa-se novamente, o PL 167, de 2021, cria, propriamente dito, uma metodologia para que essas informações sejam colhidas, utilizando-se como parâmetro o Orçamento da Criança e do Adolescentes – OCA.

Na oportunidade, reconheço que o rito do apensamento é indispensável em diversas proposições que tramitam nesta casa, não apenas pela sua previsibilidade regimental, mas também por força da necessidade de uma otimização eficiência e até mesmo economicidade do Processo Legislativo, permitindo que sejam aglutinadas discussões idênticas, ou similares. Entretanto, deve-se ter cautela, diante de





propostas não idênticas que, por mais que pareçam correlatas, tem campos de discussões e objetos divergentes.

Nesse sentido, é necessário pontuar que não podemos tratar "os iguais, na medida das suas desigualdades", ou seja, por mais que se pareçam "iguais", no seu âmago, no seu escopo, a finalidade para qual foram propostos é diferente, e deve ser objeto de discussões diferentes.

Diante do exposto, solicito a desapensação do Projeto de Lei nº 167, de 2021, do 6524, de 2019.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputada PAULA BELMONTE



